



PROCESSO N.º 41/10

PROTOCOLO N.º 10.127.812-3

PARECER CEE/CEB N.º 388/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CONJUNTO JOÃO DE BARRO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5458/09, de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 6 de outubro de 2010, no NRE de Maringá, do Colégio Estadual Conjunto João de Barro – Ensino Fundamental e Médio, do município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 189)

A Resolução SEED n.º395/08 autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Conjunto João de Barro – Ensino Fundamental que passou a denominar-se Colégio Estadual Conjunto João de Barro – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008. (fl. 06)

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 82/84).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 15/33);
- (b) laboratório (fl. 84);
- (d) licença sanitária (fl. 12);
- (e) Corpo de Bombeiros (fl. 13)¹.

¹ A Direção solicitou recursos junto à SUDE/SEED para atendimento à ressalva no relatório de visitas do Corpo de Bombeiros, ou seja, projeto de prevenção de incêndio, por meio do protocolado n.º 9.868.703-3, de 3 de dezembro de 2007.




PROCESSO N.º 41/10

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fl. 35) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

		ESCOLA ESTADUAL JOÃO DE BARRO ENSINO FUNDAMENTAL MARIALVA - NRE MARINGÁ				
Núcleo 19 – Maringá		Município: 14 90 – Marialva				
Estabelecimento: 00593		Escola Estadual Conjunto João de Barro-EF				
Entidade Mantenedor: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO :0009 Ens. Médio Turno : Manhã Ano de Impl.: 2008 Gradativa						
Módulo 40						
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3		
BIC	ARTE	2	2			
	BIOLOGIA	2	3	2		
	EDUCACAO FISICA	2	2	2		
	FILOSOFIA		2			
	FISICA	2	2	2		
	GEOGRAFIA	3	2	2		
	HISTORIA	3	2	2		
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4		
	MATEMATICA	4	4	4		
	QUIMICA	3	2	3		
	SOCIOLOGIA			2		
BIC	SUB-TOTAL	25	25	23		
PO	L.E.M. - INGLIS			2		
	TOTAL GERAL	25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 41/10

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
SANDRA MARCIA BOTTURA	ARTE	GRADUADA NO CURSO DE GRAVURA COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA – HABILITAÇÃO: ARTE E EDUCAÇÃO
CLEUZA SOUZA DE CARVALHO MALVAZI	BIOLOGIA	CIÊNCIAS – BIOLOGIA
LINO FERREIRA ANTUNES	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA
* JOSÉ FRANCISCO AGUIAR FERREIRA SIQUEIRA E SILVA	FILOSOFIA E SOCIOLOGIA	FILOSOFIA
DYOZEPE MATIAS DE OLIVEIRA	FÍSICA	FÍSICA
LAYSER CANALI PEREIRA DA SILVA	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA
JEFFERSON GARBUGGIO	HISTÓRIA	HISTÓRIA
LÚCIO FLÁVIO COTRIM	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	LETRAS – PORTUGUÊS/INGLÊS
JOSÉ AMANSO OLIVEIRA SANTOS	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS – MATEMÁTICA
VIVIANE ESTEVAM DOS SANTOS	QUÍMICA	QUÍMICA
ELAINE REGINA MIQUELÃO	L.E.M. - INGLÊS	LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 445/09 (fls. 81), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, que atendem às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fl. 85), Parecer n.º 2803/09-CEF/SEED (fl. 87) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual Conjunto João de Barro – Ensino Fundamental e Médio, do município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2012, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.



PROCESSO N.º 41/10

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB